



## DOS FUNDAMENTOS

A conduta da autuada, conforme foi lavrado no A.I., configura infração gravíssima de acordo com o artigo 91, inciso I do Decreto nº 44.309, sendo imposta a multa de R\$ 1.500,10 (Hum mil quinhentos reais e dez centavos).

Ocorre que a atividade explorada pela autuada não é passível de outorga, senão vejamos:

Embasado em dados técnicos, podemos mensurar a quantidade de água gasta pelo empreendimento, que é a água correspondente a evaporação, visto que não existe uso consuntivo e, também, pelo fato de que a água que deixa o acúmulo por infiltração retorna ao aquífero freático em nível mais baixo do terreno dentro da mesma bacia hidrográfica, não ocorrendo consumo da mesma. E ainda desconsideraremos a evapotranspiração efetiva que ocorria na área antes da construção do empreendimento.

Segundo o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, citado em Monografia para conclusão de curso de Engenharia na Faculdade Federal do Ceará, pela Sra. Helena Cavalcante Gurgel, no ano de 2006, a taxa de evaporação de acúmulos hídricos na cidade de Juá, naquele estado ficou na casa de 10 mm/dia, durante o período compreendido entre 1931 e 1990. Podemos estimar que a taxa de evaporação no município de Marliéria é inferior àquela citada, pois esta região possui menores temperaturas e clima menos seco. Mas, a título de embasamento teórico, utilizaremos a taxa ocorrida em Juá para estimarmos o consumo do empreendimento em questão.

Considerando o fator acima, a área alagada da propriedade, cerca de 0,5 hectares, ou seja, 5.000 m<sup>2</sup>, ocasiona uma evaporação de cerca de 50.000 litros de água por dia, ou seja, cerca de 0,58 litros por segundo, no período de 24 horas em que funciona o sistema.

Pelo exposto, podemos inferir que o volume dos recursos hídricos utilizados pelo empreendimento é considerado insignificante, pois é menor que a quantidade de 1 litro por segundo, que é o limite mínimo para Outorga nesta região da